



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021

No dia 11 do mês de maio do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.710.476/0001-19, sediado na Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, Santo Antonio do Aventureiro/MG, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68 e, observadas, ainda, as disposições do Edital do **Processo Licitatório nº 054/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 023/2021 pelo Sistema de Registro de Preço, do Tipo Menor Preço por Item**, regido pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar o preço da empresa abaixo citada, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência que integra este instrumento de registro de preço e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

A presente ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO/HOSPITALARES**, nas quantidades, especificações, marcas/laboratório e preços, conforme especificações constantes na cláusula quarta.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde.

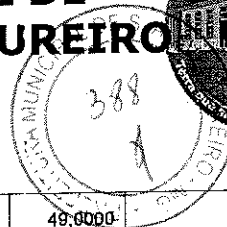
4. DOS PREÇOS REGISTRATOS

REGISTRO DE PREÇOS para futuras **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO/HOSPITALARES**, os quais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, por funcionário da empresa detentora do registro, sem nenhum custo adicional para o Município, conforme Edital do Pregão Presencial nº 024/2021, sendo fornecidos os materiais, conforme disposto na tabela abaixo:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
AGULHA DESC 25/6 CX C/ 100 UN	THEOTO	CX	50,0000	8,7100	435,50
AGULHA DESCARTÁVEL CAIXA COM 100	SOLIDOR	CX	50,0000	16,9700	848,50
ALPRAZOLAN COMPRIMIDO 0,5MG	NOVAQUIMICA	COMP	4.000,0000	0,0970	388,00
ANSITEE 5MG	LIBBS - C/20	COMP	3.600,0000	1,5800	5.688,00
APRESOLINA COMPRIMIDO 25MG	NOVARTIS	COMP	6.000,0000	0,4100	2.460,00
ATENSINA 200MG	BOEHR - C/30	COMP	6.000,0000	0,4100	2.460,00
ATORVASTATINA 10MG	EURO - C/30	COMP	6.000,0000	0,3200	1.920,00
ATORVASTATINA 20MG	EURO - C/30	COMP	6.000,0000	0,3700	2.220,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19

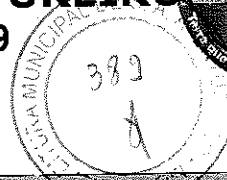


AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA 40G EM TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO	WS	PCT	30,0000	49,0000	1.470,00
BALANÇA DIGITAL ELETRÔNICA LCD VIDRO TEMPERADO	G.TECH	UN	5,0000	119,0000	595,00
Carbamazepina 200mg.	TEUTO C/30	COMP	20.000,0000	0,2200	4.400,00
CARBONATO DE LÍTIO COMPRIMIDO 300MG	EURO C/50	COMP	6.000,0000	0,8300	4.980,00
CLOREXIDINA DEREGEMANTE 1L	VIC PHARMA C/1	LT	50,0000	25,9000	1.295,00
CLORIDRATO DE PAROXETINA 25MG	EUROFARMA	COMP	10.000,0000	5,9000	59.000,00
CURATIVO ESTÉRIL BEGE BANDAGEM REDONDO 500 UNIDADES	CIEX	CX	10,0000	18,9000	189,00
DEPAKANE COMPRIMIDO 500MG.	ABBOTT	COMP	2.000,0000	0,9900	1.980,00
ESCITALOPRAN 15MG	EURO C/30	COMP	7.200,0000	0,5100	3.672,00
ESCITALOPRAN 20MG	EURO C/30	COMP	7.200,0000	0,5000	3.600,00
FITA CREPE HOSPITALAR 18MMX50	CIEX C/24	ROL	500,0000	4,2000	2.100,00
GAZE TIPO QUEIJO 13 FIOS 5 DOBRAS 8	SP MARCAS	ROL	500,0000	30,0000	15.000,00
KOLLAGENESE C/ CLORANF POM AD/PED 30G	ABBOTT C/50	UN	50,0000	15,0000	750,00
LÂMINA DE BISTURI ESTÉRIL Nº23 CAIXA COM	WILTEX	CX	20,0000	36,0000	720,00
LAMOTRIGINA 100MG	UNICHEM	COMP	3.600,0000	0,3300	1.188,00
LENÇOL PAPEL HOSPITALAR 70X50CM	BELIPEL	ROL	200,0000	8,9000	1.780,00
LUVA DE PROCEDIMENTO M TIPO LATEX	DESCARPACK	UN	5.000,0000	1,7500	8.750,00
MACACÃO IMPERMEÁVEL LAVÁVEL PROTEÇÃO SEGURANÇA COM CAPUZ	WS	UN	50,0000	39,7000	1.985,00
MACACÃO IMPERMEÁVEL LAVÁVEL PROTEÇÃO SEGURANÇA COM CAPUZ	WS	UN	50,0000	39,7000	1.985,00
MACACÃO IMPERMEÁVEL LAVÁVEL PROTEÇÃO SEGURANÇA COM CAPUZ	WS	UN	50,0000	39,7000	1.985,00
MACACÃO IMPERMEÁVEL LAVÁVEL PROTEÇÃO SEGURANÇA COM CAPUZ	WS	UN	50,0000	39,7000	1.985,00
MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA PROTEÇÃO COM FILTRO, COM ELÁSTICOS E TRÊS PREGAS HORIZONTAIS COM MATERIAL 100% PROPILENO USO ÚNICO E DESCARTÁVEL	ANADONA C/50	CX	500,0000	26,0000	13.000,00
ÓCULOS DE PROTEÇÃO EPI TRANSPARENTE	DANNY	UN	50,0000	4,5000	225,00
PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO EM BOBINA 300MMX100M	DUOTEC	BOB	20,0000	160,0000	3.200,00
PAPEL GRAU CIRÚRGICO P ESTER. 150 MM X	DUOTEC	BOB	20,0000	91,0000	1.820,00
PARACETAMOL + CODEINA 500+300MG	GEOLAB C/36	COMP	3.600,0000	0,4900	1.764,00
RIVOTRIL 0,25MG	ROCHE C/30	COMP	6.000,0000	0,2500	1.500,00
ROUSOVASTATINA 20MG	AUROBINDO	COMP	7.200,0000	0,5200	3.744,00
SONDA FOLEY N 14	SOLIDOR C/10	UN	10,0000	4,2000	42,00
SONDA FOLEY N 16	SOLIDOR	UN	10,0000	4,2000	42,00
SONDA FOLEY N 18	SOLIDOR C/10	UN	10,0000	4,2000	42,00
SONDA URETRAL DESC Nº14	SOLIDOR	UN	10,0000	0,7900	7,90
SORO FISIOLÓGICO SIST FECH 0,9% BOLSA	H.STAR	FCO	75,0000	6,9800	523,50
SORO FISIOLÓGICO SIST FECH 0,9% BOLSA	H.STAR	FCO	160,0000	2,8900	462,40
SORO FISIOLÓGICO SIST FECH 0,9% BOLSA	H.STAR	FCO	150,0000	4,3000	645,00
SORO FISIOLÓGICO SIST FECH 0,9% FR 250ML	H.STAR	FCO	150,0000	3,1000	465,00
SORO GLICOSADO SIST FECH 5% BOLSA 250ML	H.STAR	FCO	150,0000	3,0000	450,00
SORO GLICOSADO SIST FECH 5% BOLSA 500ML	H.STAR	FCO	100,0000	4,0000	400,00
TERMÔMETRO DIGITAL COM CABO EXTENSOR/MÁXIMA E MÍNIMA 11X7X2 (CAIXA TÉRMICA)	INCONTERM	UN	5,0000	97,0000	485,00
TOPIRAMATO 50MG	NOVAQUIMICA	COMP	3.600,0000	0,3400	1.224,00
TRILEPTAL 60MG	MEDLEY C/60	COMP	3.600,0000	2,1000	7.560,00
VALSARTANA 160MG	GERMED C/30	COMP	7.200,0000	1,7500	12.600,00
VENAFLON 450MG	BIOLAB C/60	COMP	3.600,0000	0,6200	2.232,00
XARELTO 10MG	BAYER	COMP	3.600,0000	10,8500	39.060,00
XARELTO 15MG	BAYER	COMP	3.600,0000	10,8500	39.060,00
XARELTO 20MG	BAYER	COMP	3.600,0000	10,8500	39.060,00
ZOLPIDEN 10MG	EURO C/20	COMP	3.600,0000	0,3600	1.296,00
Total					306.738,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



5. DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Detentora do Registro de Preço (1ª Classificada): Diskmed Pádua Dist. De Medic. LTDA.

CNPJ: 04.216.957/0001-20.

Endereço: Rodovia Pirapetinga-Pádua, KM 01, S/N, Santa Luzia, S. Ant. Pádua-RJ.

E-mail: contato@diskmedpadua.com.br

Telefone/Fax: (32) 3465-3250.

Representante: Jorge Luiz Baptista de Souza.

Identificação (RG e CPF): MG-158.585.4/150.590.906-63.

6. DA NEGOCIAÇÃO E DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Santo Antonio do Aventureiro a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para contratação dos itens aqui licitados, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

6.2 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

6.3 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Santo Antonio do Aventureiro negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

6.4 - Cancelados os registros, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Município de Santo Antonio do Aventureiro procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço, assim como o recebimento dos produtos, serão realizados por fiscal do contrato que será designado em ato específico da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro.

7.2 - As pessoas responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do objeto comunicarão à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

7.3 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria de Saúde.

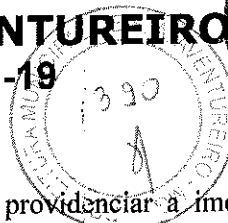
7.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

7.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** pelo correto cumprimento de suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.6 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro referente às condições firmadas na presente Ata.

8. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcí-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

8.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

8.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município de Santo Antonio do Aventureiro, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**; e,
- b) Medida judicial apropriada, a critério do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

9. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro em até trinta dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da Detentora do Registro de Preço.

9.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

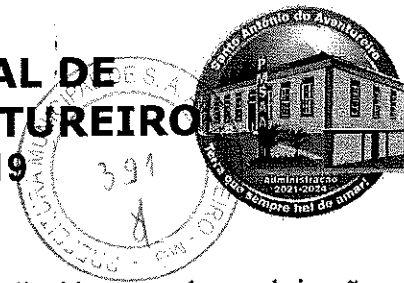
9.3 - Caso a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos produtos fornecidos, deverá devolvê-la à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

9.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

9.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.8 - O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra "d" do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária.

9.9 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao Detentor do Registro de Preço apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.10 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

9.11 - É vedado à empresa detentora do registro de preço interromper o fornecimento dos produtos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

9.12 - As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

10. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o fornecedor não estiver com sua documentação de habilitação regular. Suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o fornecedor se recusar a fornecer os produtos. Suspensão de 30 (trinta) dias, contados da data da recusa do fornecimento; e,
- c) quando o fornecedor não tiver condições de executar o objeto contratual parcial ou totalmente, até o limite ao qual se obrigou. Suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

10.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea "a" do item 10.1;
- b) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão das alíneas "b" e "c" do item 10.1;
- c) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d) por razões de interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



- e) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- f) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a ARP (Ata de Registro de Preço).

10.3. Pelo fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para assinar a Ata de Registro de Preço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP (Ata de Registro de Preço); e,
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.4. O cancelamento ou suspensão, pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

10.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e afixação no Mural da Prefeitura, juntando-se comprovante nos autos da ARP (Ata de Registro de Preço).

11. DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da presente Ata, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

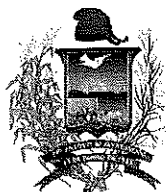
- pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do produto por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço ressarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

11.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



de Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

11.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da **DETENTORA DO DE REGISTRO DE PREÇO**, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, bem como interpor medida judicial cabível.

11.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

11.8 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU. de 18/07/2002.

11.9 - Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

12.1 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

12.2 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do Setor de Compras do Município com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

12.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

12.4 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução da presente ata de registro de preço.

12.5 - Pagar os valores aqui especificados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições aqui estipuladas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO

13.1 - Cumprir fielmente o objeto da presente ata, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

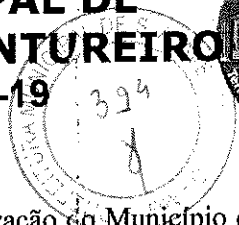
13.2 - Manter a execução do objeto com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Santo Antonio do Aventureiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

13.3 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antonio do Aventureiro for compelido a responder por força da presente ata, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

13.4 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



13.5- Promover a entrega dos produtos somente com prévia autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

13.6 - Após autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** fica obrigada a entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

13.7 - Substituir no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, o produto em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação.

13.8 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas na presente Ata.

13.9 - Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

13.10 – Assegurar, durante a entrega dos produtos, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal.

13.11 – Substituir sempre que exigido pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias.

13.12 - Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Santo Antonio do Aventureiro de vínculo empregatício de qualquer natureza.

13.13 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Edital e Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

13.14 - Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes no Edital e/ou que não estejam adequadas para o uso.

13.15 - Todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, tais como fretes e/ou transportes, correrão à custa exclusivamente da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

13.16 – Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto licitado.

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações 207.01.10.301.0013.2.0074 (00.01.02); 207.01.10.303.0013.2.0083 (00.01.02); e, 207.01.10.305.0013.2.0087 (00.01.54)...3.3.90.30, consignadas no orçamento vigente da Prefeitura.

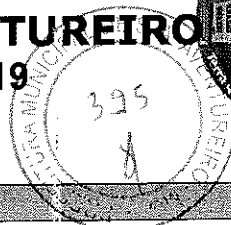
15. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

15.1 Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal Nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, as demais normas deste Edital de Pregão nº 023/2021 e seus anexos, aplicando-se no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, do Decreto Federal 3.555/2000 e, também, às normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei Nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

15.2 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos aqui estabelecidos ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



16. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

16.1.1 - Ser interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Registro de Preço, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;

16.1.2 - Ser protocolizada no setor de Protocolo do Município de Santo Antônio do Aventureiro, situado à Rua José Antônio Senra, n.º 15, Centro, CEP 36670-000, Santo Antônio do Aventureiro – MG;

16.1.3 - Ser decidida, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomando, inicialmente, conforme o caso, as medidas como procedimento administrativo, respeitando o contraditório, para aplicação da revogação da ARP (Ata de Registro de Preço);

16.1.4 - Conter o número da ARP (Ata de Registro de Preço) a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);

16.1.5 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante; e,

16.1.6 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

16.2 - O Município de Santo Antônio do Aventureiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP (Ata de Registro de Preço).

16.3 - A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via fac-símile ou email.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem irregularidades, devendo os respectivos medicamentos e materiais médico/hospitalares atender as especificações constantes do Edital e da proposta comercial, cabendo à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

17.2 - Os produtos devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado.

17.3 - Os produtos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas.

17.4 - Todos os produtos nacionais ou importados devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

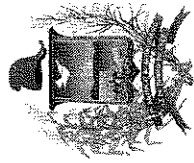
17.5 - Os produtos deverão ser entregues com pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade em vigência;

18. DA PUBLICIDADE

18.1 - Incumbirá ao Município de Santo Antônio do Aventureiro providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preço no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Jornal Além Paraíba e sua afixação no mural da Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro - MG, na data de sua assinatura.

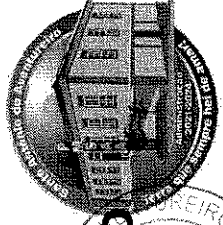
19. DO FORO

19.1 - O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preço é o da Comarca de Além Paraíba-MG.



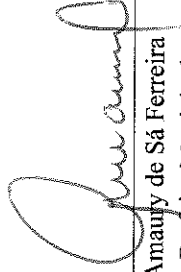
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 11 de maio de 2021.



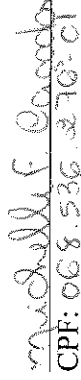
Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal

Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro

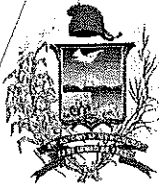


Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Jorge Luiz Baptista de Souza
Detentora do Registro de Preço

Testemunhas:


CPF: 068.536.270-01


CPF: 075.044.780-10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 054/2021. Pregão Presencial nº 023/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 025/2021. Detentora do Registro de Preço: Disk Med Distribuidora de Medicamentos Ltda. Objeto: Futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais médico/hospitalares. Valor Total Estimado: R\$ 306.738,80. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias: 207.01.10.301.0013.2.0074 (00.01.02); 207.01.10.303.0013.2.0083 (00.01.02); e, 207.01.10.305.0013.2.0087 (00.01.54)...3.3.90.30. 11/05/2021. Rodrigo da Costa Bittencourt – Pregoeiro. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

Certifico para os devidos fins de direito que, de conformidade com o disposto no art. 103 da Lei Orgânica Municipal cópia do Extrato da Ata de Registro de Preço supra, foi devidamente afixado no mural desta Prefeitura, nesta data, o qual permanecerá por quinze dias consecutivos.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 11 de maio de 2021.


P/Pregoeiro



Publicado por:
Danilo Geovani de Souza
Código Identificador: E87F77AC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 061/2021. Tomada de Preços nº 002/2021, pelo Menor Preço Global. Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Objeto: Contratação de empresa a fim de realizar a execução de Projeto de Combate a Incêndio e Pânico para a Escola Municipal Maria Luiza Torres Martins, conforme Anexo I (Termo de Referência). Legislação: Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Data para entrega dos Documentos de Habilitação e do Envelope Proposta: 27 de maio de 2021, às 11h30min. Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento. 11/05/2021.

MATEUS SILVA ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador: FE4F6EC1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 062/2021. Pregão Presencial nº 026/2021 pelo Sistema de Registro de Preço, pelo Menor Preço Global. Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Objeto: REGISTRO DE PREÇO para futura prestação dos serviços de frete com caminhão de carroceria aberta de madeira, com capacidade de 13 a 15 toneladas, dentro do Distrito de São Domingos, incluindo motorista e todas as despesas necessárias ao atendimento do serviço (óleo diesel, pneu, manutenção do caminhão e tudo mais que for necessário para a realização do serviço), a fim de realizar sobretudo o transporte de bambu para atender municípios que trabalham com artesanato e fabricação de vareta, transporte de insumos agrícolas para ajudar no desenvolvimento dos pequenos agricultores do Distrito e, também, transporte de verduras e legumes para ajudar no escoamento da produção destes produtores, conforme Anexo I (Termo de Referência). Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação: 24/05/2021, às 11h30min. Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento. 11/05/2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador: 98E2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Licitatório nº 054/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 023/2021. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Futuro e eventual fornecimento de medicamentos e materiais médico/hospitalares. Processo homologado e adjudicado nesta data. Disk Med Distribuidora de Medicamentos Ltda. no valor de R\$ 306.738,80.

Santo Antonio do Aventureiro, 11 de maio de 2021.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador: 2161

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 054/2021. Pregão Presencial nº 023/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 025/2021. Detentora do Registro de Preço: Disk Med Distribuidora de Medicamentos Ltda. Objeto: Futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais médico/hospitalares. Valor Total Estimado: R\$ 306.738,80. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias: 207.01.10.301.0013.2.0074 (00.01.02); 207.01.10.303.0013.2.0083 (00.01.02); e, 207.01.10.305.0013.2.0087 (00.01.54)...3.3.90.30. 11/05/2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador: 4B5E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público o extrato de Ata / Contrato de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório nº 026/2021 – Pregão Presencial nº 012/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ e COMERCIAL CARIACICA MULTIMOLDAL LTDA. Ata de Registro de Preço no valor Global de: R\$ 165.375,00 (Cento e sessenta e cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS DE REATIVOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO PARA ALUNOS E RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COM COTA RESERVADA DE 10% PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, ESPECIALIZADA NO RAMO, NOS TERMOS DO ART. 48, III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006. ASSINATURAS: 05/05/2021 – VIGÊNCIA: 05/05/2022.

Santo Antônio do Itambé/MG, 05 de maio de 2021.



EDITORIAL

NOTÍCIAS ▾

COLUNAS ▾

EDIÇÕES DIGI

Funcionários reagem a assalto em supermercado de Muriaé e dominam bandido



ALÉM PARAHYBA

Semanário fundado em Setembro de 1923 por Dr. Antônio Augusto Junqueira e José Mercadante

"INFRINGEM A ÉTICA: O juiz que não julga; o promotor que não denuncia; o advogado que não defende; o jornalista que não noticia o que sabe ou não escreve o que pensa"

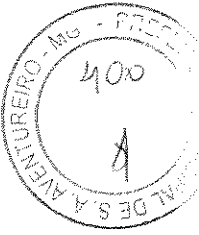
EDITAIS PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 054/2021. Pregão Presencial nº 023/2021.

📅 maio 11, 2021 👤 Flávio Henrique Fernandes 💎 Minas Gerais, Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Estado de Minas Gerais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**
Processo Licitatório nº 054/2021. Pregão Presencial nº 023/2021
pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº
025/2021. Detentora do Registro de Preço: Disk Med
Distribuidora de Medicamentos Ltda. Objeto: Futura e eventual
aquisição de medicamentos e materiais médico/hospitalares.
Valor Total Estimado: R\$ 306.738,80. Validade da Ata de Registro
de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias:
207.01.10.301.0013.2.0074 (00.01.02); 207.01.10.303.0013.2.0083
(00.01.02); e, 207.01.10.305.0013.2.0087 (00.01.54)...3.3.90.30.
11/05/2021. Rodrigo da Costa Bittencourt – Pregoeiro. Amaury de
Sá Ferreira – Prefeito.